

ADITAMENTO AO CONTRATO DE LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE, REGISTRADO SOB NÚMERO 47730, LIVRO B-367, FOLHA 089/094, DATA DE 03/08/2015 – ERECHIM/RS

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS RESOLVEM CONSTITUIR O PRESENTE ADITAMENTO AO CONTRATO DE LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE, REGISTRADO SOB NÚMERO 47730, LIVRO B-367, FOLHA 089/094, DATA DE 03/08/2015 – ERECHIM/RS CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ADIANTE DESIGNADAS.

DAS PARTES

De um lado, Agrosoft Assessoria e Desenvolvimento de Sistemas Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.456.370/0001-38, **com sede na Rua Evaristo de Castro, nº 86 Sala 302, Bairro São Caetano, no município de Erechim – RS, CEP 99.700-878, doravante denominada simplesmente LICENCIADORA, neste ato representada por sua sócia administradora ANA CRISTINA CANTELE COIMBRA, inscrita no CPF nº 615.318.980-68, nos termos do seu contrato social**, e do outro lado, as pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público ou privado que venham a se submeter a este instrumento mediante a forma de adesão descrita no presente Contrato, doravante denominadas simplesmente LICENCIADA ou CLIENTE, nomeadas e qualificadas através de TERMO DE CONTRATAÇÃO; têm entre si justo e contratado o presente instrumento particular, acordando quanto as cláusulas e condições adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES

1.1 Para fins deste contrato, a expressão TERMO DE CONTRATAÇÃO designa o instrumento impresso de adesão formal a este contrato que determina o início de sua vigência, que o completa e o aperfeiçoa, sendo juntamente com a proposta comercial, parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão previstas em Lei e no presente Contrato. O TERMO DE CONTRATAÇÃO, assinado, obriga a LICENCIADA aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterado através de ADITIVOS, desde que devidamente assinados por cada parte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE ADESÃO

2.1 A adesão pela LICENCIADA ao presente Contrato efetiva-se inicialmente por meio do preenchimento integral da aceitação à PROPOSTA COMERCIAL e posterior assinatura do TERMO DE CONTRATAÇÃO, devendo os mesmos serem assinados e enviados à LICENCIADORA.

2.2 Com relação à LICENCIADORA, suas obrigações e responsabilidades iniciam efetivamente a partir

da ciência comprovada de que o LICENCIADA aderiu ao presente Contrato mediante a finalização do evento supracitado, que se configura com o recebimento da PROPOSTA e TERMO pela LICENCIADORA, devidamente assinados pela LICENCIADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

3.1 O presente contrato tem como seu respectivo fundamento e finalidade a concessão pela LICENCIADORA à LICENCIADA do direito de uso da licença do sistema aplicativo de computador, *software*, denominado AGROGESTÃO, pelo prazo e quantidade de usuários definidos no TERMO DE CONTRATAÇÃO, os quais terão acesso simultaneamente ao mesmo banco de dados.

3.1.1 O prazo de validade técnica da versão licenciada do *software* **AGROGESTÃO**, nos termos do art. 7º, da Lei nº 9.609/98, será de 12 (doze) meses, contados a partir do início da implantação, período em que fica assegurada à LICENCIADA a prestação de serviços técnicos, pela LICENCIADORA, **relativos ao adequado funcionamento do programa, quando necessários, em decorrência de falhas técnicas e/ou erros diretamente relacionados ao software, não contemplando, contudo, os serviços complementares, conforme descrito no item 4.1 deste instrumento.**

3.2 A propriedade intelectual do SOFTWARE não é objeto deste contrato e continua sendo propriedade exclusiva da LICENCIADORA.

3.3 Da mesma forma, constitui objeto do presente instrumento, enquanto viger o contrato, a prestação de serviços de implantação e manutenção descritos abaixo:

a) IMPLANTAÇÃO:

i. Instalação: consiste em gravar o aplicativo no equipamento estabelecido pelo usuário (os equipamentos deverão atender os requisitos técnicos), adaptando parâmetros internos que possibilitem o funcionamento.

ii. Planejamento: Identificar o modelo de operação da LICENCIADA, elaborar o cronograma para execução conforme o escopo contratado.

iii. Execução: realizar o treinamento *in loco ou remotamente*, com base no planejamento realizado;

b) MANUTENÇÃO DE SOFTWARE: compreende tão somente as atividades adiante nominadas e definidas:

i. Resolução de problemas: ocorrência de erros em cálculos do programa, relatórios, cadastros ou demais funcionalidades e apresentação de dados inconsistentes.

ii. Modificações de interface: Mudanças nas telas de cadastros de dados e alteração de layouts de relatórios, executadas para facilitar o uso do sistema pela LICENCIADA.

iii. Aprimoramento do desempenho: Melhorias de performance, para agilizar e dar maior rapidez no processamento das informações do sistema.

iv. Suporte Técnico: atendimento de dúvidas sobre o software contratado, bem como, auxílio

na execução de tarefas inerentes ao mesmo.

3.4 O objeto deste contrato, ou seja, a licença de uso do sistema AGROGESTÃO, contempla os módulos constantes no Anexo A, da PROPOSTA COMERCIAL.

3.5 O direito de uso é concedido à LICENCIADA a título NÃO EXCLUSIVO, podendo a LICENCIADORA, negociar o mesmo sistema livremente com quaisquer terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

4.1 A LICENCIADORA disponibiliza à LICENCIADA o direito de uso da licença do sistema aplicativo de computador, *software*, denominado AGROGESTÃO, com todas as funcionalidade necessárias ao fim para o qual se destina, restando a LICENCIADA, quando da aquisição, cientificada da abrangência e formatação do sistema, sendo, contudo, disponibilizando pela LICENCIADORA, serviços complementares que não integram o escopo principal e poderão ser adquiridos ao longo da relação contratual, quais sejam:

a) CUSTOMIZAÇÃO: Consiste em adaptar parâmetros de entrada ou saída de dados em um sistema padronizado e já instalado, tais como tamanho de campos ou formato de relatórios, que não envolvam alterações estruturais do sistema. A customização de funcionalidades já existentes no sistema assim como a inclusão de novas funcionalidades, denominada de Expansão Funcional, passará por análise, de forma a garantir que as características e estrutura originais do software não sejam alteradas, somente se aprovadas pela LICENCIADORA serão implementadas, tanto para *customizações* quanto para *expansão funcional* após aprovadas o serviço será orçado e cobrado do LICENCIADO demandante.

b) TREINAMENTO: significa capacitar o(s) usuário(s) para operar e potencializar a utilização dos recursos disponibilizados pelo sistema AGROGESTÃO. Os treinamentos adicionais são assim denominados por estarem fora do escopo da implantação, ou seja, sua necessidade vem da aquisição de novos módulos, não presentes na proposta ou da repetição de treinamento já ministrado.

4.2 A LICENCIADORA, considerando a necessidade de apuração da viabilidade técnica na execução dos serviços complementares eventualmente requeridos pela LICENCIADA, possui liberalidade para a aceitação do solicitado ou não, o que será avaliado em prazo compatível com a complexidade da demanda proposta a ser analisada, mediante devolutiva positiva ou negativa ao cliente, que poderá ocorrer de forma escrita (por e-mail ou documento físico).

4.3 Os serviços complementares, descritos na cláusula 4.1, em sendo executáveis e contratados pela LICENCIADA, serão formalizados através de aditivos contratuais, sendo que estes aditivos, aderem e vinculam-se as mesmas cláusulas estabelecidas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Pela licença de uso do sistema AGROGESTÃO pagará a LICENCIADA à LICENCIADORA a importância

descrita na PROPOSTA COMERCIAL e reafirmada no item 6.1 do TERMO DE CONTRATAÇÃO, devendo o referido valor ser adimplido através do pagamento dos boletos bancários, nas datas e condições estipuladas no referido TERMO.

5.2 Pelos Serviços de Manutenção, do sistema ora convencionado, a LICENCIADA pagará à LICENCIADORA, a parcela mensal descrita na PROPOSTA COMERCIAL e reafirmada no item 6.2 do TERMO DE CONTRATAÇÃO, parcela esta que deverá ser paga mensalmente no dia previamente estipulado no referido TERMO, iniciando-se um mês após o início da implantação do sistema.

5.3 As despesas com locomoção, alimentação, estadias e hora de trabalho dos técnicos da LICENCIADORA, não estão incluídas no valor objeto do item 5.2. Tais despesas consideradas ordinárias, tidas pela LICENCIADORA na prestação dos serviços realizados a partir desta data, serão suportadas pela LICENCIADA, sendo ajustado desde já entre as partes, que os valores serão cobrados de acordo com a tabela vigente da LICENCIADORA, na época da realização dos serviços. Tais valores serão cobrados através do envio de boleto bancário de cobrança em até 7 (sete) dias após a realização das despesas, com data de vencimento para o mês seguinte ao da prestação dos serviços.

5.4 O valor a que faz referência a cláusula 5.2 acima, previsto no item 6.2 do TERMO DE CONTRATAÇÃO, será reajustado, a cada período de 12 (doze) meses contados da adesão ao presente contrato, **aplicando-se a variação acumulada do IGPM/FGV, calculada até o mês anterior de renovação do Contrato, ou por outro índice oficial que porventura venha a substituí-lo. Será aplicado um reajuste mínimo anual de cinco por cento (5%), no caso do IGPM/FGV não alcançar esse importe.**

5.5 Ocorrendo atraso da LICENCIADA no pagamento de qualquer quantia pactuada neste contrato, esta será considerada em mora para todos os efeitos legais, independentemente de qualquer aviso ou notificação, além de que, qualquer atraso nas parcelas ora convencionadas ocasionará multa moratória de 10% (dez por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido.

5.6 A periodicidade de utilização do software é opção única e exclusiva da LICENCIADA e seu uso esporádico, ou mesmo a não utilização, não a isenta do pagamento integral dos serviços contratados.

5.7 A LICENCIADA, poderá receber lembrete de disponibilidade de Nota Fiscal e Boleto para pagamento, através do e-mail informado quando da contratação, ou através de outros dispositivos (link, mensagem, etc) à critério da LICENCIADORA, devendo, contudo, acessar diretamente o portal do cliente junto ao site da LICENCIADORA (informado na PROPOSTA) para emissão dos mesmos. Reclamações correspondentes a dificuldades ou erros de acesso da fatura, para os efeitos de isenção de multa e correção monetária, somente serão aceitas se reportadas a LICENCIADORA até 24 (vinte quatro) horas antes da data do vencimento da mensalidade.

5.8 A falta de pagamento de qualquer dos valores ora convencionados implicará, depois de decorridos 15 (quinze) dias do vencimento, na suspensão da prestação dos serviços aqui acordados, isentando a LICENCIADORA de suas obrigações.

5.9 O atraso de sessenta (60) dias ou mais no pagamento de parcelas do preço implicará na rescisão automática do presente instrumento, independente de qualquer aviso ou interpelação e cadastro do devedor no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC Brasil).

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA RESCISÃO

6.1 O presente contrato entra em vigor quando do aceite da PROPOSTA COMERCIAL, valendo pelos seguintes prazos:

a) Licença e Manutenção: com relação ao uso da licença dos módulos do sistema de AGROGESTÃO, bem como sua manutenção, a LICENCIADA deverá permanecer utilizando os serviços da LICENCIADORA pelo período mínimo de 12 (doze) meses a contar da contratação, como período de fidelidade;

b) Serviços Complementares: a contratação de serviços complementares constantes na Cláusula Quarta serão acordados mediante termo aditivo ao TERMO DE CONTRATAÇÃO, no qual deverá conter os prazos e valores relativos aos tais serviços, **não isentando a LICENCIADA do cumprimento obrigatório de todas as cláusulas dispostas nesse instrumento jurídico.**

6.2 Ocorrendo por parte da LICENCIADORA a manutenção da prestação dos serviços ora acordados, bem com, em ato contínuo, a LICENCIADA continue efetuando os pagamentos referentes a prestação destes serviços, após os prazos previstos na Cláusula 6.1 “a” acima, considerar-se-á o presente contrato prorrogado automaticamente por prazo indeterminado, sendo mantidas as mesmas cláusulas e condições já pactuadas neste instrumento.

6.3 Após decorrido o período mínimo de 12 (doze) meses, constantes na cláusula 6.1 alínea “a”, o contrato passa a vigor por prazo indeterminado, podendo as partes encerrar o mesmo a qualquer tempo, mediante simples notificação a outra parte, feita por escrito e com protocolo de recebimento, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que os valores referidos na Cláusula Quinta, itens 5.1 e 5.2, deverão estar integralmente pagos até a data da notificação, **a falta de notificação prévia acarretará na obrigatoriedade de pagamento do valor correspondente ao período de 30 (trinta) dias a título de multa.**

6.4 Se a LICENCIADA optar por rescindir o presente Contrato, antes do término do período de fidelidade ajustado na cláusula 6.1, alínea “a”, esta deverá enviar uma notificação por escrito à LICENCIADORA, informando sua decisão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, além de efetuar imediatamente, o pagamento das mensalidades restantes até completar as 12 parcelas, acordadas na referida cláusula.

6.5 Ocorrendo a rescisão contratual antecipada ou por decurso do prazo contratado, consultas a bancos de dados e histórico de lançamentos efetuados até a data do encerramento do contrato ficarão disponíveis a LICENCIADA para backup, migração e/ou transferência dos dados inclusos no software, pelo período máximo de seis (06) meses. Decorrido este prazo a LICENCIADORA reserva-se o direito de exclusão dos mesmos sem necessidade de aviso prévio.

6.5.1 A qualquer tempo, poderá a LICENCIADA, recontratar o uso do Sistema, mediante assinatura de novo instrumento jurídico ou comprovação de adimplemento de suas obrigações contratuais eventualmente inadimplidas, restando cientificada que a recuperação dos dados, somente será

possível em não tendo havido descarte por questões específicas de tratamento de dados.

6.6 No caso da LICENCIADORA ser impossibilitada de prestar os serviços, objeto deste contrato, devido a caso fortuito, força maior, contemplados pelo artigo 393 do CCB, ou fatores alheios à sua vontade, tais como proibições legais ou quaisquer outras disposições que não possa superar, extingue-se, automaticamente, o presente contrato sem obrigação ao pagamento de qualquer tipo de multa ou indenizações.

6.7 A LICENCIADORA não se responsabiliza:

- a) Pelos resultados produzidos pelo software caso este seja afetado por algum tipo de programa externo, ou aqueles normalmente conhecidos como “vírus”, **ou ainda por erros de lançamento, exclusão de informações, alterações de parâmetros e demais interferências equivocadas ocasionadas pela LICENCIADA que demandem correção ou intervenção da LICENCIADORA.**
- b) **Pelo backup de bancos de dados, arquivos, aplicativos, servidores e/ou infraestrutura de armazenamento de informações, sendo de responsabilidade da LICENCIADA, adquirir ou contratar eventual gerenciador de dados e/ou servidor.**
- c) Por falha de operação, ou operação por pessoas não autorizadas ou qualquer outra condição em que não exista culpa da LICENCIADORA;
- d) Pelo não cumprimento dos prazos legais da LICENCIADA para a entrega de documentos fiscais ou pagamento de impostos;
- e) Pelos danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com base nas informações fornecidas pelo sistema;
- f) Pela armazenagem de cópias de segurança de dados (*backups*) da licenciada.
- g) **Pelo uso indevido, impróprio, abusivo e/ou ilegal dos serviços e prejuízos resultantes destas práticas;**
- h) **Pelo acesso de programas não autorizados, falta de dispositivos de segurança, ameaças e vírus, alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede e utilização de cookies, em desacordo com as leis e/ou com as melhores práticas de mercado;**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA LICENCIADORA

7.1 É de responsabilidade da LICENCIADORA garantir a qualidade do serviço contratado durante o prazo de validade técnica da versão licenciada do software, nos termos do art.8º da Lei 9.609/98.

7.2 A LICENCIADORA responsabiliza-se pela instalação e manutenção do sistema AGROGESTÃO, exclusiva e unicamente, não se responsabilizando pela instalação de outros sistemas operacionais ou equipamentos, ou ainda outros softwares de propriedades de outras empresas, bem como configuração dos mesmos.

7.3 A LICENCIADORA declara que toda e qualquer informação referente à LICENCIADA a que tiver acesso, estará coberta pela cláusula de sigilo e confidencialidade, obrigando-se a não revelar as informações a terceiros, salvo por determinação judicial ou com aviso prévio e expresso

consentimento da LICENCIADA, manifestado por escrito.

7.4 A LICENCIADORA disponibilizará seus serviços de Segunda à Sexta das 08h às 12h e das 13h30min às 18h e, nos sábados pela manhã das 08h às 11h, mediante atendimento telefônico, **plataforma de contato e/ou WhatsApp. Nosso canais e meios de acesso, estão disponível em nosso site (informado na PROPOSTA).**

7.5 Este contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre a LICENCIADA e as pessoas que a LICENCIADORA utilizar na execução dos serviços objeto deste contrato, correndo por conta desta última, todos os encargos e exigências fiscais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias que envolverem os seus funcionários na execução do serviço ora contratado, assumindo a LICENCIADORA a obrigação de suportar espontânea e integralmente todos os custos e despesas relativas a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza, que sejam eventualmente instauradas ou ajuizadas contra a LICENCIADA por referidas pessoas, tais como exemplificadamente, condenações em quaisquer verbas, custas judiciais com perícia e peritos, assistentes técnicos, depósitos de qualquer natureza, honorários advocatícios, entre outros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA LICENCIADA

8.1 A LICENCIADA deverá assumir toda a responsabilidade pelas providências tendentes a equipamentos e sistemas operacionais envolvidos na prestação dos serviços pactuados, providenciando os equipamentos necessários e previamente indicados pela LICENCIADORA, sendo que esta, não se responsabilizará perante a LICENCIADA por ato de terceiros que impeçam a execução ou manutenção dos serviços principais e correlatos ao objeto do presente contrato.

8.2 A LICENCIADORA estará isenta da prestação de serviços, e será considerado imediatamente rescindido o presente contrato, com aplicação das penalidades cabíveis se a LICENCIADA infringir qualquer cláusula deste instrumento, em especial as que tratam diretamente de suas responsabilidades, sendo reservado o direito a LICENCIADORA de retomar o sistema, nos casos em que a LICENCIADA por seus prepostos ou com o auxílio de terceiros, sob as penas do art. 12 da Lei 9.609/98:

- a) copiar, ceder, sub-licenciar, vender, dar em locação ou em garantia, reproduzir, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, o programa de computador objeto do presente contrato, assim como suas partes ou quaisquer informações relativas ao mesmo;
- b) Modificar as características do software AGROGESTÃO, ampliá-los ou alterá-los de qualquer forma;
- c) Ceder, transferir, subcontratar a prestação dos serviços a título oneroso ou gratuito, usar o software de forma compartilhada, bem como comercializar os serviços, de qualquer forma, incluindo prestá-los a terceiros, exceto, quando autorizados pela LICENCIADORA;
- d) Provoque prejuízos à propriedade intelectual da LICENCIADORA, usando indevidamente o software, como nos casos de reprodução ilegal do programa;
- e) Use o software de forma diversa as atividades compreendidas e estipuladas no presente

instrumento;

f) Deixe de efetuar os pagamentos previstos.

8.3 A LICENCIADA terá direito de utilizar o sistema em computadores desde que estejam em local (físico) e em rede de seu estabelecimento, sendo vedadas quaisquer operações que impliquem na extensão dos direitos concedidos por este contrato a terceiros não expressamente autorizados pela LICENCIADORA.

8.4 Caso a LICENCIADA verifique em seu estabelecimento, a necessidade do aumento do número de usuários, esta deverá solicitar a LICENCIADORA, a qualquer tempo, a compra de licenças adicionais, o que poderá acarretar igualmente em alteração do valor pago a título de manutenção mensal.

8.5 Ocorrendo a substituição de um funcionário existente por outro, se faz necessário a comunicação formal a LICENCIADORA, e treinamento do mesmo a ser contratado pela LICENCIADA junto a LICENCIADORA, para utilização do sistema implantado.

8.6 Obriga-se a LICENCIADA, sempre que lhe for solicitado, a responder a questionário, por via escrita ou eletrônica, destinado à avaliação dos serviços prestados, desempenho do software, grau de satisfação do consumidor de serviços, etc.

8.7 A LICENCIADA deverá manter cópia de segurança dos dados, atualizada, e em dispositivo externo ao local onde está instalado o banco de dados.

CLÁUSULA NONA - DAS ISENÇÕES DE RESPONSABILIDADES

9.1 A LICENCIADORA garante que o presente contrato não infringe direitos autorais ou quaisquer outros direitos de terceiros, responsabilizando-se por eventuais reivindicações que a LICENCIADA venha a ter de responder em função do uso do sistema. Entretanto, a LICENCIADA será a única responsável pela verificação da idoneidade dos dados de entrada e inserção de parâmetros operacionais configuráveis pelo usuário, bem como pelo controle de qualidade e consistência dos dados de saída e materiais gerados com emprego do sistema, os quais deverão verificar sempre antes de utilizá-los em quaisquer aplicações que dependam de forma crítica da exatidão dos mesmos. A LICENCIADORA não terá qualquer responsabilidade por prejuízos que a LICENCIADA ou terceiros possam vir a ter por força da utilização de dados de saída ou materiais incorretos gerados com o emprego do sistema, ainda que a correção possa ser atribuída a erro interno do mesmo.

9.2 A LICENCIADORA não se responsabiliza por quaisquer atos de terceiros salvos os que tenham sido autorizados pela mesma, através da prestação de serviços ora pactuada, como por exemplo, acessos indevidos a arquivos ou quaisquer outros dados constantes do microcomputador da LICENCIADA por pessoas não autorizadas "Hackers", bem como a sua destruição, parcial ou total, ou utilização indevida.

9.3 Durante a vigência deste contrato, ocorrendo falhas no sistema passíveis de manutenção, por força do presente instrumento, obriga-se a LICENCIADORA a promover sua correção em período de tempo necessário para tanto, não respondendo, em qualquer hipótese por prejuízos decorrentes da paralisação do sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1 A LICENCIADORA garante durante a vigência contratual o funcionamento do sistema AGROGESTÃO de acordo com suas especificações, obrigando-se a repará-lo, sem ônus para a LICENCIADA, em caso de constatação de erro interno, enquanto viger o contrato.

10.2 A garantia não cobre a reparação de danos ao sistema verificado por utilização de equipamentos ou periféricos inadequados ou defeituosos, erro do sistema operacional, de quaisquer softwares de terceiros, bem como panes provocadas por operação incorreta do aplicativo, ataques externos, falhas de sistemas de segurança, perda de banco de dados e/ou incorreções de responsabilidade exclusiva da LICENCIADORA .

10.3 Durante a utilização do software, é garantido a LICENCIADA, as Atualizações Técnicas do sistema, as quais consistirão na incorporação de melhorias funcionais à versão em uso pela LICENCIADA, enquanto viger o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 Para os atos em que, por determinação deste contrato, as partes tenham que ser notificadas, as notificações deverão ser enviadas para endereços apostos neste CONTRATO ou no TERMO DE CONTRATAÇÃO, sempre através de meio idôneo de se comprovar o recebimento.

11.2 Para os atos em que não são exigidas notificações, serão válidas as comunicações remetidas para os endereços eletrônicos das partes ou através de outros meios de comunicação hábeis.

11.3 As consequências advindas do não atendimento, por qualquer das partes, do disposto nos itens acima desta cláusula, serão da inteira responsabilidade da parte omissa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE

12.1 O SOFTWARE objeto deste contrato de licença é de propriedade exclusiva da LICENCIADORA, que detém todos os direitos sobre o mesmo. Estando este protegido pela legislação pertinente à propriedade industrial, ao direito autoral e ao sigilo de negócios e fabricação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MARCA

13.1 A aquisição do SOFTWARE não concede a LICENCIADA qualquer direito sobre as marcas de serviços ou produtos relacionados ao mesmo ou à empresa LICENCIADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

14.1 A LICENCIADA reconhece expressamente que o SOFTWARE, em conjunto com os logotipos, marcas, insígnias, símbolos, sinais distintivos e qualquer outro material correlato ao serviço da LICENCIADORA, constituem direitos autorais, segredos comerciais, e/ou direitos de propriedade da

mesma, sendo tais direitos protegidos pela legislação nacional e internacional aplicável à propriedade intelectual, aos direitos autorais e aos segredos de negócio e de indústria, especialmente pelo que contém as Leis números 9.609 e 9.610, de 19.02.98 ou outras que venham a substituí-las. Em nenhuma hipótese tais bens e direitos serão transferidos à LICENCIADA.

14.2 A LICENCIADA concorda que as sugestões de melhoria e as customizações solicitadas por ela a qualquer tempo podem ser utilizadas no produto sem que isto gere qualquer compromisso de direitos autorais, autorizando a licenciadora a comercializar o produto sem necessidade de qualquer compensação a licenciada em qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MULTA E PENALIDADES

15.1 Em caso de inadimplemento comprovado da LICENCIADA de qualquer das obrigações contidas neste instrumento, pagará a mesma em favor da LICENCIADORA, multa no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento), do valor total anual contratado (correspondente a licença de uso e prestação de serviços) sem prejuízo da rescisão automática do contrato e adimplemento de eventuais perdas e danos, danos materiais e lucros cessantes devidamente comprovados a que tiver dado causa.

15.1 A LICENCIADA obriga-se a pagar à LICENCIADORA, o valor das penalidades que lhe forem impostas em virtude do disposto neste Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento de notificação por escrito da LICENCIADORA.

15.2 A inobservância do prazo previsto no item 15.1, autoriza a LICENCIADORA a enviar o débito da LICENCIADA para o seu departamento de cobrança, bem como a inserir os dados cadastrais da LICENCIADA no Sistema de Proteção ao Crédito, após 30 (trinta) dias contado do término deste prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

16.1 Quaisquer mudanças na forma e nas características dos serviços contratados e a serem prestados poderá importar em majoração dos preços ora pactuados, o que, em qualquer caso, será objeto de aditivo contratual.

16.2 A LICENCIADA não poderá transferir no todo ou em parte o presente contrato, seja a que título for, salvo com expressa e específica anuência da LICENCIADORA, por escrito.

16.3 As disposições deste Contrato e de seus Anexos refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes com relação ao objeto deste Contrato, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

16.4 A tolerância de uma parte com a outra ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação moratória ou renúncia ao direito. A parte tolerante poderá exigir da outra parte, fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo.

16.5 Se uma ou mais disposições deste Contrato vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexequível, a qualquer tempo e por qualquer motivo, tal vício não afetará o restante do disposto neste mesmo instrumento, que continuará válido e será interpretado como se tal provisão inválida, ilegal, nula ou inexequível nunca tivesse existido.

16.6 As cláusulas deste Contrato que, por sua natureza tenham caráter permanente e contínuo, especialmente as relativas à confidencialidade e responsabilidade, subsistirão à sua rescisão ou término, independente da razão de encerramento deste Contrato.

16.7 As partes garantem que este Contrato não viola quaisquer obrigações assumidas perante terceiros.

16.8 As partes comprometem-se a adotar todas as medidas necessárias, de acordo com as boas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

16.9 A LICENCIADA reconhece expressamente que não poderá, nem por si, nem por seus diretores, funcionários ou prepostos, firmar qualquer documento ou assumir obrigações em nome da LICENCIADORA ou ainda utilizar sua marca sem sua prévia e expressa autorização.

16.10 O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, aplicando-se, no que couber, a legislação de defesa do consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEALDADE CONTRATUAL

17.1. Fica expressamente vedado a LICENCIADA, firmar contratos de quaisquer natureza, que tratem dos mesmos produtos e/ou serviços, oferecidos pela LICENCIADORA, tendo como contratado direto (relação empregatícia) ou indireto (prestação de serviços) funcionários, ex-funcionários e/ou colaboradores da LICENCIADORA, enquanto este instrumento jurídico estiver em vigor ou em até 6 (seis) meses contados do encerramento desta relação contratual, visando a preservação da lealdade e a boa-fé contratual.

17.2 No caso de descumprimento do disposto acima, estando o presente instrumento em plena vigência, a LICENCIADA fica ciente, de que o contrato será automaticamente rescindido, por sua exclusiva responsabilidade, cabendo a aplicação da multa por rescisão, descrita no cláusula décima quinta, além de eventuais prejuízos materiais e morais que tal prática tenha dado causa.

17.3 Em caso de descumprimento da presente obrigação no curso dos 6 (seis) meses posteriores ao encerramento contratual, fica a LICENCIADA obrigada ao pagamento de multa correspondente a 07 (sete) vezes o valor da última mensalidade paga, relativa ao uso do Sistema AGROGESTÃO, conforme disposto no item 5 TABELA DE VALORES - Manutenção, da proposta comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBSTITUIÇÃO

18.1. Este contrato substitui integralmente a redação do CONTRATO DE LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE, registrado no Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas da comarca de Erechim/RS, sob o número 47730, Livro B-367, Folha 089/094, data de 03/08/2015, passando a valer as disposições do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ASSINATURA DIGITAL

19.1 A LICENCIADA fica cientificada de que o Termo de Contratação, Proposta Comercial, anexos, documentos correlatos, bem como eventuais aditivos poderão ser assinados digital ou

eletronicamente, produzindo todos os efeitos legais.

19.1.1 Nos termos do Art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, a LICENCIADA expressamente concorda em utilizar e reconhece como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas em plataforma específica disponibilizada pela LICENCIADORA diretamente ou por terceiros. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das PARTES ao CONTRATO, seus anexos, documentos e aditivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

20.1 Na execução do presente Contrato, a LICENCIADORA atuará como Operador de dados, realizando operações de tratamento de dados pessoais em nome da Controladora de Dados (a LICENCIADA), a quem cabe definir os dados coletados e o tratamento a ser realizado.

20.2 A LICENCIADORA fica autorizada pela LICENCIADA a tratar os dados pessoais necessários para execução do presente Contrato, pelo prazo da sua duração e pelo período adicional de guarda indicado pela legislação aplicável ou necessário para atendimento à finalidade da coleta e tratamento.

20.3 A LICENCIADORA compromete-se a implementar as medidas técnicas e organizacionais, de acordo com o estado da técnica, apropriadas para a proteção dos dados pessoais tratados contra riscos previsíveis de destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado aos dados pessoais.

20.4 A LICENCIADA expressamente declara, para todos os efeitos legais, que:

I. As operações de tratamento de dados determinadas a LICENCIADORA estão adequadamente enquadradas em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11º, da LGPD, e em respeito aos princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD;

II. Nomeou um Encarregado (DPO), o qual está apto a atuar como canal de comunicação com os titulares dos dados e com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

20.5 A LICENCIADORA se compromete a manter em sigilo e confidencialidade os dados pessoais tratados em decorrência do presente Contrato.

20.6 Em caso de Incidente com vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada da totalidade ou parte dos Dados Pessoais, FICA A LICENCIADA OBRIGADA:

I. Notificar a outra Parte, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da descoberta da referida violação;

II. Fornecer informações úteis à outra Parte sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

III. Implementar medidas corretivas a fim de impedir que tal violação possa subsistir e/ou ser repetida e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

20.7 As Partes se comprometem a prestar assistência mútua, no limite das suas capacidades e a fim de lhes permitirem cumprir com suas obrigações previstas na LGPD.

20.8 Cada Parte será responsável perante a outra Partes pelos danos que causar pela violação das suas obrigações previstas no presente Contrato. A responsabilidade entre as Partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

20.9 A LICENCIADORA assume desde logo a integral responsabilidade sobre os dados compartilhados com a LICENCIADA e garante que tomou todas as cautelas e salvaguardas necessárias para a realização do compartilhamento com a LICENCIADORA, inclusive coletando o consentimento dos titulares, quando necessário.

20.10 A LICENCIADORA se compromete, decorridos trinta (30) dias do término dos serviços prestados, a eliminar em até no prazo máximo de 6 (seis) meses, todos os documentos físicos ou digitais que contenham informações de dados pessoais vinculados a LICENCIADA. Em sendo de interesse da LICENCIADA o backup de tais informações, deverá solicitar a LICENCIADORA, em até 30 (trinta) após encerrada da prestação de serviços.

20.11 Na divisão regressiva de eventuais multas, penalidades ou indenizações pagas por qualquer das Partes em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas ao presente Contrato, cada Parte será responsável pelos prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições. Se eventuais condenações decorrerem de instruções diretas ou indiretas da LICENCIADA a LICENCIADORA, no que se refere aos dados coletados e tratados ou às próprias operações de tratamento de dados determinadas pela LICENCIADA através do Contrato, mesmo se a sua operação se der pela LICENCIADORA, a responsabilidade será exclusiva da LICENCIADA, que deverá arcar exclusivamente com as multas, penalidades ou indenizações respectivas, ou, caso a LICENCIADORA já tenha realizado qualquer desembolso, deverá ressarcir a LICENCIADORA no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação por escrito sinalizando o pagamento realizado.

20.12 A LICENCIADA é ciente de que a LICENCIADORA precisará acessar a sua base de dados para possibilitar a prestação do serviço contratado, declara que todos os dados tratados e compartilhados para fins da prestação do referido serviço atendem aos requisitos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/18), sendo de sua responsabilidade exclusiva que os dados pessoais sejam atuais, corretos, não excessivos e tenham sido obtidos de maneira lícita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

21.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Erechim no Estado do Rio Grande do Sul, renunciando expressamente a qualquer outro que se apresente, por mais privilegiado que seja.

Erechim/RS, 12 de agosto de 2022.

AGROSOFT ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA